

3 — A ausência de resposta no prazo estipulado no número anterior traduz-se na admissão do candidato.

4 — Da decisão da direcção nacional poderá o candidato interpor recurso para o conselho fiscal no prazo de oito dias contados da data da respectiva notificação.

5 — Os associados honorários são proclamados em conselho nacional.

ARTIGO 13.º [PASSA A SER O ARTIGO 12.º]

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, pode a ANJAP aplicar as seguintes sanções:

a) Suspensão da qualidade de associado;

b) Perda da qualidade de associado.

2 — É causa de aplicação das sanções previstas no número anterior a violação grave dos deveres previstos no artigo 11.º

3 — Compete ao conselho fiscal a aplicação de qualquer sanção.

4 — A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores está dependente da prévia audição do associado e deverá ser comunicada por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 30 dias após o início do respectivo processo junto do conselho fiscal.

ARTIGO 32.º [PASSA A SER O ARTIGO 28.º]

Recargas da ANJAP

Constituem recargas financeiras da ANJAP:

a) As quotas pagas pelos sócios;

b) As recargas de bens próprios;

c) As recargas que resultem do exercício da sua actividade;

d) Quaisquer outros que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.

Está conforme.

16 de Outubro de 2006. — A Notária, *Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira*. 3000219295

CLUBE CAÇADORES DO LUTÃO

Certifico que em 23 de Outubro de 2006 foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fls. 56 e 56 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A do Cartório Notarial de Joaquim Augusto Lucas da Silva, em Tavira.

A associação não tem fins lucrativos e adopta a denominação Clube de Caçadores do Lutão, tem a sua sede em Lutão, freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim e tem como objecto a prática de actividades de carácter venatório, nomeadamente o tiro com armas de caça, arco ou besta, cetraria e treino de cães, durante todo o ano e em todos os dias da semana.

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três membros: um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por três membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo sempre obrigatória a do presidente ou de quem o substitua.

Os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

23 de Outubro de 2006. — A Funcionária, por delegação de poderes, *Paula Cristina Agostinho Domingos*. 3000219328

CLUB DE CAÇA E PESCA DO RIO PAVIA

Certifico que por escritura lavrada em 3 de Novembro de 2006, a fl. 5 do livro n.º 41-I do Cartório Notarial de Tondela, a cargo da notária Maria Manuela de Figueiredo Almeida, foram alterados os estatutos, no tocante ao artigo 2.º, da associação denominada Clube de Caça e Pesca do Rio Pavia, com sede no lugar e freguesia de Parada de Gonta, pessoa colectiva n.º 505034751, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º

Fins

O Clube de Caça e Pesca do Rio Pavia tem como objectivo gerir zonas de caça associativa e de pesca ou participar na gestão de zonas

de caça nacionais ou municipais, prosseguindo, designadamente, os seguintes fins:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça;

b) Zelar pelas normas legais sobre a caça;

c) Organizar e gerir actividades relacionadas com a pesca;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apreciação dos candidatos associados aos exames para obtenção da carta de caçador;

e) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre zonas de caça e conservação da fauna e seu habitat;

f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outras pessoas interessadas na conservação da fauna, preconizando as acções que, para o efeito, tenham por convenientes;

g) Acções sociais, com ou sem alojamento;

h) Exploração de restaurante e café.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — O Colaborador da Notária, devidamente autorizado para a prática deste acto, *João Agostinho Barros de Jesus*. 3000219332

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA HARMONIA MULTICULTURAL

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F do Cartório Notarial de João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação para o Desenvolvimento da Harmonia Multicultural.

Sede social — Rua do Duque de Palmela, 25, 5.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

Duração — tempo indeterminado.

Objecto — promoção da amizade entre os povos e a criação da harmonia multicultural.

Órgãos — assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

3 de Novembro de 2006. — O Notário, *João Maia Rodrigues*. 3000219400

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO KUMGANG REGIÃO DO SUL

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Teresa Isabel Baptista Mendes Nóbrega, Évora, em 24 de Outubro de 2006, a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação Associação de Taekwondo Kumgang Região do Sul, com sede na Rua do Dr. José Carlos Cachatra, 17, Urbanização Monte Redondo e Torção, freguesia da Malagueira, concelho de Évora, cujo objecto consiste em:

1.º Promover e desenvolver a prática do taekwondo e outras artes marciais.

2.º Pode igualmente desenvolver outras actividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural, ambiental e outras actividades desportivas que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos.

3.º A vida interna da ATKRS — Associação Taekwondo Kumgang Região do Sul rege-se pelos princípios democráticos, sendo gerida de forma organizada e transparente, sempre de acordo com as condições definidas neste estatutos.

4.º A ATKRS — Associação de Taekwondo Kumgang Região do Sul poderá aderir ou filiar-se em organizações ou movimentos nacionais e internacionais que reúnam instituições congéneres ou que prosigam os mesmos objectivos.

Está conforme o original.

24 de Outubro 2006. — A Notária, *Teresa Isabel Baptista Mendes Nóbrega*. 3000219406

RANCHO FOLCLÓRICO DA SOALHEIRA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 145 do livro de notas n.º 28 do Cartório Notarial do Fundão, foi constituída uma associação com sede social no Largo da Escola Nova, na freguesia da

Soalheira, concelho do Fundão, que se vai denominar Rancho Folclórico da Soalheira e vai ter como objecto recolher e divulgar as danças, cantares e tradições da região, preservar e enriquecer o património cultural da região, podendo ter como associados todos aqueles que paguem a jóia e quotas mensais.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.
3000219413

ASSOCIAÇÃO DA CONFRARIA DO SENHOR DA LIVRAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada em 23 de Outubro de 2006, a fls. 81 e 81 v.º do livro n.º 44-A do Cartório Notarial de Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, em Viseu, foi constituída uma associação sob a designação de Associação da Confraria do Senhor da Livração, com sede no lugar e freguesia de Cujó, concelho de Castro Daire.

Esta Associação tem como objecto: a realização anual da Festa do Senhor da Livração; a preservação e conservação da capela do Senhor da Livração, da Casa dos Mordomos, do parque de recreio, do fontanário, do coreto, do altar e do parque florestal existentes no recinto da festa; a restauração e melhoramento destas valências; a promoção do culto religioso naquele espaço, podendo ainda aceitar doações, heranças ou legados, registar os imóveis em nome da associação e manter o recinto como um bem comunitário. Terá associados herdeiros e não herdeiros; e, nos seus estatutos, são definidas as categorias de sócios, bem como os direitos e obrigações dos mesmos. Constituem receitas da Associação da Confraria do Senhor da Livração, designadamente, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, donativos e produtos de festas ou subscrições.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2006. — A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.
3000219418

ASSOCIAÇÃO CLUBE MINI DA SERRA DA ESTRELA

Certifico que, por escritura de dia 28 de Outubro de 2006, no Cartório Notarial Privado de Nelas, a cargo da notária Maria Inês Meira Martins Cepa, iniciada a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-F, foi feita uma escritura de constituição de associação pela qual:

1.º Paulo da Costa Carvalho, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Seia, onde reside na Rua da Escola, sem número, no lugar de Carvalhal da Louça;

2.º José Camilo Castro Pais, casado, natural da Argentina, residente na freguesia mencionada de Paranhos;

3.º José Armando Correia Salgado, casado, natural da dita freguesia de Paranhos, onde reside:

fizeram as seguintes declarações:

Que, pela referida escritura, constituíram uma associação denominada Associação Clube Mini da Serra da Estrela, com sede na Rua de D. Maria Carolina J. F. Albuquerque, 31, rés-do-chão, em Paranhos da Beira, freguesia de Paranhos, concelho de Seia, sem fins lucrativos, e cujos estatutos se regem pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, documento que faz parte integrante da escritura;

Que, pela referida escritura, constituíram a mencionada Associação, que tem por objecto congregar os possuidores de automóveis *Mini*, com vista à divulgação dos mesmos, assim como a organização de provas desportivas.

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Forma de obrigar:

Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do presidente da direcção ou a assinatura conjuntas de dois dos seus membros;

Que a Associação ora constituída se rege, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar elaborado nos

termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que ficou anexo à escritura, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos.

28 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Inês Meira Martins Cepa*.
3000219422

CENTRO CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JULIÃO

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2006, lavrada de fl. 97 a fl. 98 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 14 do Cartório em Nisa da notária Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Largo da Igreja, 18-B, na freguesia e povoação de São Julião, concelho de Portalegre, cujo objectivo consiste na promoção de eventos culturais, desportivos, recreativos e de lazer realizados na freguesia de São Julião, concelho de Portalegre, ou noutros concelhos desde que tenham a iniciativa da associação ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas.

Qualquer pessoa, individual ou colectiva pode ser associada do Centro Cultural, Desportivo e Recreativo de São Julião, desde que o requeira em proposta a ser analisada pela direcção, pagando uma quota mensal a ser fixada em assembleia geral. A lista de direitos, obrigações e deveres dos associados é aprovada em assembleia geral.

A perda da qualidade de associado e a recusa da admissão de um associado só pode ser deliberada em assembleia geral sob proposta da direcção, que é obrigada a comunicar a sua decisão em promover a proposta num prazo máximo de 15 dias sobre a passagem de cada um destes factos.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 2006. — A Notária, *Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso*.
3000219781

MÉDICOS PELA ESCOLHA

Certifico que, no dia 22 do corrente mês de Setembro, a fls. 87 a 87 v.º do livro de notas n.º 688-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação — a designação supra-epígrafada.

Sede — a sede da associação é, provisoriamente, na Praça da Alegria, 6, 4.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa;

Objecto — a associação tem por objecto promover a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos em Portugal e organizar e apoiar acções de divulgação científica na área da saúde reprodutiva;

Duração — a duração da associação é por tempo determinado.

Condições de admissão dos associados:

1 — Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas que se identifiquem com os fins da associação e desejem colaborar na realização dos mesmos.

2 — Os associados podem ser efectivos (fundadores ou aderentes), colaboradores, patrocinadores e honorários.

3 — Podem ser associados efectivos todos os profissionais e investigadores na área da saúde (isto é, médicos, enfermeiros, paramédicos, profissionais das tecnologias da saúde, psicólogos e investigadores nas áreas da saúde) que requeiram a admissão e comprovem o critério de inclusão nesta categoria, após aprovação pela direcção.

4 — São associados auxiliares/colaboradores as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo profissionais e investigadores na área da saúde mas identificando-se com os fins desta associação, requeiram a admissão e esta seja aprovada pela direcção.

5 — A direcção pode atribuir o título de associado patrocinador às pessoas singulares ou colectivas que contribuam de modo significativo para o funcionamento da associação.

6 — O título de associado honorário é concedido pela assembleia geral, sob proposta da direcção, às pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção da saúde reprodutiva.

Exclusão e exoneração de associados — os estatutos apenas determinam que a assembleia geral pode deliberar sobre a exclusão e sobre os recursos de não admissão de associados.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.
3000220294